



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

Ano XI - Edição nº 01568 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DCFED6A0F0E677DE24FC4A9019EE80C8

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DOS DECRETOS NºS. 025 - CREDITO SUPLEMENTAR E Nº 026 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - NOVEMBRO/2023
- DECRETOS Nº 256 a 260/2023 - REGULAMENTAÇÕES - LICITAÇÃO
- Decreto nº 033 - Excesso de Arrecadação e nº 034 - Credito Suplementar.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 25 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 6.242.734,93 (Seis milhões e duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 315/2022 de 22 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$6.242.734,93 (Seis milhões e duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0201 - GABINETE DO PREFEITO		
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSESSORIA JURÍDICA		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		1.140,00
	Total por Ação:	1.140,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.140,00
0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		148.994,82
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		95.630,68
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		13.304,63
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		108.839,34
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		544.225,04
	Total por Ação:	920.994,51
2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 17040000 - MATERIAL DE CONSUMO		11.502,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES		126.192,54
	Total por Ação:	137.694,54
2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE,ESTRADAS E RODAGENS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		101.929,84
3.3.90.30.00 / 17040000 - MATERIAL DE CONSUMO		48.264,01
	Total por Ação:	150.193,85
	Total por Unidade Orçamentária:	1.208.882,90
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
3.3.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		200,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		1.130,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	1.330,00
2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE, COMPRAS E ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS			
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL			72,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			72,22
		Total por Ação:	144,22
2.014 - ENCARGOS COM O PASEP			
3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS			94.722,74
		Total por Ação:	94.722,74
		Total por Unidade Orçamentária:	96.196,96
0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			75.000,00
3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			60.000,00
3.1.90.13.00 / 15001001 - OBRIGACOES PATRONAIS			6.202,29
3.3.90.33.00 / 15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			118.000,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			344.440,08
		Total por Ação:	603.642,37
2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE			
3.3.90.33.00 / 15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			50.000,00
3.3.90.33.00 / 15530000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			24.500,00
		Total por Ação:	84.500,00
		Total por Unidade Orçamentária:	688.142,37
020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.921.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO			244.100,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO			54.100,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO			22.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			108.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			11.000,00
3.3.90.39.00 / 15520000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			1.147,97
		Total por Ação:	2.361.347,97
2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE			
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO			60.000,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO			42.000,00
		Total por Ação:	102.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	2.463.347,97
020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA- SMS			
2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE			

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL	15.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.000,00
Total por Ação:	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	73.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.419,59
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	136.000,00
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	90.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	18.500,00
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	9.000,00
Total por Ação:	351.919,59

2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	214.000,00
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.225,17
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	53.000,00
Total por Ação:	285.225,17

2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	53.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	35.500,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	24.000,00
Total por Ação:	118.000,00

2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA

3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
Total por Ação:	63.000,00

2.042 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO

3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	821.144,76

020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	18.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.462,11
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	6.000,00
Total por Ação:	26.462,11
Total por Unidade Orçamentária:	26.462,11

020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA			40.000,00
	Total por Ação:		40.000,00
2.033 - MANUTENÇÃO DO GRUPO DOS PROGRAMAS			
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO			13.000,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA			2.000,00
	Total por Ação:		15.000,00
2.034 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSE (PAEFI)			
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAcao POR TEMPO DETERMINADO			8.000,00
	Total por Ação:		8.000,00
2.035 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSB (SCFV/PBF)			
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAcao POR TEMPO DETERMINADO			15.000,00
3.1.90.11.00 / 16600000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			21.000,00
	Total por Ação:		36.000,00
2.037 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO			
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAcao POR TEMPO DETERMINADO			14.000,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO			18.000,00
	Total por Ação:		32.000,00
2.084 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS			
3.3.90.30.00 / 16610000 - MATERIAL DE CONSUMO			11.000,00
	Total por Ação:		11.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		142.000,00
020603 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
2.080 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			12.000,00
	Total por Ação:		12.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		12.000,00
0208 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA,TURISMO, DESPORTO E LAZER			
2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DECULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER			
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL			796,00
	Total por Ação:		796,00
	Total por Unidade Orçamentária:		796,00
0209 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E INTERIOR			
2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E INTERIOR			
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAcao POR TEMPO DETERMINADO			2.079,00
	Total por Ação:		2.079,00
	Total por Unidade Orçamentária:		2.079,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

8888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS		260.000,00
4.6.90.71.00 / 15000000 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO		378.962,13
4.6.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS		116.580,73
Total por Ação:		755.542,86
Total por Unidade Orçamentária:		755.542,86
Total Suplementado:		6.242.734,93

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0201 - GABINETE DO PREFEITO

2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.980,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		5.000,00
Total por Ação:		16.980,00
2.004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA		
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		400,00
Total por Ação:		400,00
2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		10.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
Total por Ação:		16.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSESSORIA JURÍDICA		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		5.200,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		1.415,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Total por Ação:		10.615,00
Total por Unidade Orçamentária:		43.995,00

0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		6.000,00
4.4.90.51.00 / 17500000 - OBRAS E INSTALACOES		7.414,84
Total por Ação:		13.414,84

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1.026 - PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: CASTRO ALVES, BAIRRO DO GINÁSIO, CHICO MENDES, ALECRIM, CONC. DA PAV. AV SATURNINO PEREIRA. HERCUL		
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		6.000,00
	Total por Ação:	6.000,00
1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS		
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES		5.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
	Total por Ação:	9.000,00
2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		43.568,97
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		5.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		200,00
4.4.90.51.00 / 17490000 - OBRAS E INSTALACOES		3.000,00
	Total por Ação:	51.768,97
2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS		
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		3.000,00
	Total por Ação:	3.000,00
2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO		53.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		7.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL		7.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		10.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		2.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		13.000,00
	Total por Ação:	95.000,00
3.001 - ABERTURA E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		10.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		6.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		4.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
3.009 - ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		50.487,46
	Total por Ação:	50.487,46
3.045 - REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA HONORATO DIAS, DISTRITO DE LAGOA GRANDE		
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES		1.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES		6.000,00
	Total por Ação:	7.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		255.671,27
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00
3.3.90.46.00 / 15000000 - AUXILIO ALIMENTACAO		2.000,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	4.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE, COMPRAS E ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS			
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			8.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			12.120,38
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS			7.420,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00
		Total por Ação:	28.540,38
		Total por Unidade Orçamentária:	32.540,38
0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.14.00 / 15001001 - DIARIAS - CIVIL			2.500,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO			15.367,86
3.3.90.46.00 / 15001001 - AUXILIO ALIMENTACAO			10.000,00
3.3.90.49.00 / 15001001 - AUXILIO TRANSPORTE			10.000,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			6.202,29
		Total por Ação:	44.070,15
2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE			
3.3.90.39.00 / 15520000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			64.900,00
3.3.90.39.00 / 15700000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			11.000,00
4.4.90.52.00 / 15520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			39.000,00
		Total por Ação:	114.900,00
3.022 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS			
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			18.023,90
4.4.90.52.00 / 15700000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			14.000,00
		Total por Ação:	32.023,90
		Total por Unidade Orçamentária:	190.994,05
020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.04.00 / 15401070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			304.502,00
3.1.90.11.00 / 15400000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			268.206,40
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			519.498,23
3.1.90.13.00 / 15420000 - OBRIGACOES PATRONAIS			1.000,00
3.3.90.14.00 / 15410000 - DIARIAS - CIVIL			1.000,00
3.3.90.14.00 / 15420000 - DIARIAS - CIVIL			1.000,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - MATERIAL DE CONSUMO			75.300,00
3.3.90.36.00 / 15500000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA			105.300,00
3.3.90.93.00 / 15420000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			2.447,97
3.3.90.94.00 / 15410000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			4.000,00
3.3.90.94.00 / 15420000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			3.000,00
4.4.90.51.00 / 15710000 - OBRAS E INSTALACOES			1.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			1.000,00
		Total por Ação:	1.287.254,60

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
3.1.90.04.00 / 15400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		240.630,68
3.1.90.04.00 / 15401070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		150.000,00
3.1.90.04.00 / 15411070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00
3.1.90.04.00 / 15421070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00
3.1.90.11.00 / 15400000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		438.000,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		404.500,00
3.1.90.11.00 / 15410000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		500.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		401.254,51
3.1.90.13.00 / 15400000 - OBRIGACOES PATRONAIS		226.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGACOES PATRONAIS		50.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		58.000,00
Total por Ação:		2.668.385,19
2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE		
3.3.90.39.00 / 15520000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		1.700,00
4.4.90.52.00 / 15520000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
Total por Ação:		4.700,00
2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE		
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO		57.000,00
Total por Ação:		57.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		4.017.339,79

020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA- SMS

2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.49.00 / 15001002 - AUXILIO TRANSPORTE		2.079,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.000,00
Total por Ação:		9.079,00
2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		2.138,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		3.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		3.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.000,00
Total por Ação:		10.138,00
Total por Unidade Orçamentária:		19.217,00

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 16210000 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
Total por Ação:		1.000,00
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.94.00 / 16000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.000,00
Total por Ação:		10.000,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00
3.3.90.39.00 / 16310000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	13.000,00
4.4.90.52.00 / 16310000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
4.4.90.52.00 / 16320000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total por Ação:	47.000,00

2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA

3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	7.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	7.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	7.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	6.400,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
Total por Ação:	55.400,00

2.040 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA

3.1.90.16.00 / 16000000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS - P. CIVIL	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.041 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS

3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

3.1.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.000,00
3.3.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	9.000,00
4.4.71.70.00 / 15001002 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.000,00
Total por Ação:	20.000,00

3.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00 / 16210000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
4.4.90.61.00 / 15001002 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12.000,00
Total por Ação:	22.000,00

3.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA

4.4.90.52.00 / 16000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.000,00
Total por Ação:	26.000,00

3.012 - CONSTRUÇÃO DE UNID. DE SAÚDE NO DISTRITO DE QUARAÇU

4.4.90.51.00 / 15001002 - OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
4.4.90.51.00 / 16000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	65.000,00
Total por Ação:	78.000,00

3.013 - CONSTRUÇÃO DA SALA DE VACINA PARA O DISTRITO DE QUARAÇU

4.4.90.51.00 / 15001002 - OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
Total por Ação:	13.000,00

3.015 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NO POVOADO DO MARIMBO

4.4.90.51.00 / 15001002 - OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000,00
---	-----------

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

4.4.90.51.00 / 16000000 - OBRAS E INSTALACOES	65.000,00
Total por Ação:	78.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	370.400,00
020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	37.200,00
Total por Ação:	37.200,00
2.031 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	3.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	3.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	3.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	52.200,00
020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	35.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.459,62
3.3.90.92.00 / 16610000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	160,33
Total por Ação:	50.619,95
2.033 - MANUTENÇÃO DO GRUPO DOS PROGRAMAS	
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
4.4.90.52.00 / 16600000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Total por Ação:	5.000,00
2.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.1.90.13.00 / 16600000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.366,74
Total por Ação:	2.366,74
Total por Unidade Orçamentária:	57.986,69
020603 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2.080 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00
020604 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.000,00
Total por Ação:	11.400,00
Total por Unidade Orçamentária:	11.400,00

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
3.1.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.747,94
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	26.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
Total por Ação:	46.747,94
Total por Unidade Orçamentária:	46.747,94

0208 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA,TURISMO, DESPORTO E LAZER	
2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DECULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	25.893,18
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000,00
Total por Ação:	55.893,18
2.078 - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES	
3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.225,04
Total por Ação:	1.225,04
3.017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL	
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	11.000,00
Total por Ação:	11.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	68.118,22

0209 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E INTERIOR	
3.004 - ABERTURA E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NOS POVOADOS DE PEDRA REDONDA, POVOADO DEPOSSIDÔNIO, POVOADO DO BOMBA E POVOA	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	13.000,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES	13.000,00
Total por Ação:	39.000,00
3.040 - ABERTURA E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NOS POVOADOS BOQUEIRÃO DO SURDO, POVOADODO MACACO	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.624,59
Total por Ação:	16.624,59
Total por Unidade Orçamentária:	55.624,59

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

8888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	
3.2.90.21.00 / 15000000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	9.500,00
3.2.90.22.00 / 15000000 - OUTROS ENCARGOS DIVIDA P/ CONTRATO	22.000,00
3.3.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
4.4.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
Total por Ação:	51.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	51.500,00

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.99 / 15000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	967.000,00
Total por Ação:	967.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	967.000,00
Total Anulado:	6.242.734,93

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de novembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2023.

MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal
CPF: 037.492.985-80

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

DECRETO Nº 26 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO no valor de **R\$ 801.773,88 (Oitocentos e um mil e setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 315/2022 de 22 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 801.773,88 (Oitocentos e um mil e setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	139.244,75
3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.434,55
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.476,92
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	9.500,00
Total por Ação:	232.656,22
2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	169.820,34
3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.091,41
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.386,23
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	33.433,20
Total por Ação:	314.731,18
2.042 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.659,34
Total por Ação:	29.659,34
2.043 - GESTÃO DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3.1.90.11.00 / 16040000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	224.727,14
Total por Ação:	224.727,14
Total por Unidade Orçamentária:	801.773,88
Total Suplementado:	801.773,88

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	414.657,63
16040000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Vencimento dos ACS e dos ACE	224.727,14
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	162.389,11
Total	801.773,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 01 de novembro de 2023.

MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal
CPF: 037.492.985-80

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

DECRETO Nº 256, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Cândido Sales e de todo país a partir do dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não poderá mais licitar ou contratar pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, sendo apenas, a Lei 14.133/2021 a Lei Geral de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados utilizando para isso a integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Cândido Sales;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cândido Sales/BA, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Cândido Sales/BA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos do presente Decreto, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 4º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, criam-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Fica a cargo do Setor de Licitações e Contratos, vinculados à Secretaria da Administração Municipal, através do Agente de Contratação e Equipe de Contratação, a condução do processo licitatório, bem como auxiliar às secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

§1º Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros.

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante, quando for o caso, e do Documento de Formalização da Demanda (DFD), obrigatório em todos os processos;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 21.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º. Fica a cargo do Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I** - Conduzir a sessão pública;
- II** - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III** - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI** - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII** - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII** - Indicar o vencedor do certame;
- IX** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- X** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art.7º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO IV **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 8º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º Na elaboração do plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, inciso I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 3º O plano de contratação anual será editado em forma de regulamento, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações recorrentes do órgão administrativo, excetuando-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 4º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades promovendo diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 5º A Administração municipal poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1 de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 9º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 10º.

Art. 10. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 11 - O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, deverá apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos

§ 3º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 12. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 13. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 14. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 15. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo Único: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 17. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 19. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§5º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, colacionando aos autos prova de tentativa de obtenção de preços, caso possam ser documentadas, utilizar os preços/orçamentos que conseguiu adquirir para a mencionada contratação, desde que compatíveis com a realidade de mercado, evitando-se a prática de preços inexequíveis ou qualquer hipótese de superfaturamento.

Art. 20 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§1º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços em sites de e-commerce, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas

§ 2º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerará válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos preços praticados.

§ 3º Para a comprovação de parâmetro de preços, referente a aquisição de combustíveis, poderá ser utilizado como base para o processo licitatório, a fotografia/imagem de preços praticados na bomba de Postos de Combustível, desde conste data e horário no documento a ser anexado nos autos.

Art. 21 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 22. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.

Art. 24. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO X

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Vigência

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cândido Sales - Ba, em 29 de Dezembro de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETO Nº 257, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal de Cândido Sales nas categorias de qualidade comum e de luxo”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cândido Sales/BA, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa,

DECRETA:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.

DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a)** durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d)** incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

VEDAÇÃO A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º – O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cândido Sales - Ba, em 29 de Dezembro de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETO 258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cândido Sales/BA,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO que, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio de parâmetros previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, após estudos e debates, verificou-se que a regulamentação do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços é necessária para implementar a referida Lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Novas regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços foram estabelecidas em 07 de julho de 2021, pelo Ministério da Economia (ME), aplicáveis à União. A Instrução Normativa (IN) nº 65 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não decorrerem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- i. Descrição do objeto a ser contratado;
- ii. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- iii. Informação e identificação das fontes consultadas;
- iv. Série de preços coletados;
- v. Método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
- vi. Justificativas para a metodologia utilizada;
- vii. Parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
- viii. Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- ix. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 5º Os órgãos e entidades deste município adotarão preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, principalmente, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere, além dos casos tratados por normas municipais.

CRITÉRIOS

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

PARÂMETROS

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexecutáveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§ 6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 10 - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

VIGÊNCIA

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito do município de Cândido Sales - Ba, em 29 de Dezembro de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETO Nº 259, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as contratações por meio de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, previstas no artigo 72, 74 e 75, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cândido Sales/BA;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cândido Sales/BA, e

Considerando o Decreto Municipal 256/2023, o qual dispõe sobre a fase preparatória das contratações da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa de licitação, incluindo os casos de inexigibilidade de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cândido Sales/BA, que deverão ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cândido Sales/BA, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º Fica estabelecido que, imediatamente, após a publicação deste DECRETO, todas as Secretarias e órgãos do município, deverão utilizar de forma plena as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, para qualquer tipo de contratação através de Procedimento por Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – encaminhamento do Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo número da solicitação de compras, objeto bem definido do produto ou serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço, nos termos deste Decreto;

II – estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021;

III – projeto executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – justificativa de preço, se for caso;

VI – minuta do contrato, se for o caso;

VII – pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII – razão de escolha do contratado, se for o caso;

IX – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

X – autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;

XI – check list de conformidade, se for o caso;

XII – parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do município, dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



XIII – ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente, dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/21;

Parágrafo Único: O ato que ratifica, autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site oficial ou diário eletrônico oficial do município.

Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 5º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata este Decreto, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 6º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 7º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 8º O procedimento será divulgado no Comprasnet e no sítio oficial do município, até total implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, qual deverá ser posteriormente encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 9º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10 - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 12. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 14. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 15. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 16. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 18. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 19. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 20. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SicaF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 21. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo Único: Nas compras diretas com valor inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação, o processo será instruído apenas com um formulário contendo as informações sobre a secretaria solicitante, o objeto a ser adquirido com especificação dos itens, a dotação orçamentária, as cotações de preços e as certidões da contratada.

Art. 22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 23. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 24. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 25. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 27. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 28. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 30. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Administração.

Vigência

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cândido Sales - Ba, em 29 de Dezembro de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



DECRETO 260, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES/BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cândido Sales, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o Decreto nº 256/2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Cândido Sales,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas e procedimentos relativos à licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cândido Sales.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Seção I Adoção e modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o artigo 2º deste Decreto;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção II Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se lances intermediários:

- I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
- II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Seção III Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Seção I Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de plataforma pública ou privada de licitações disponíveis no mercado.

§ 1º O sistema de que trata o *caput* deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o artigo 49 deste Decreto, além do disposto no *caput* deste artigo, sendo utilizada plataforma privada de licitações, esta deverá atender às disposições constantes no Decreto Federal nº 11.271, de 05 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, ou norma posterior que vier a substituí-la.

§ 3º Os sistemas de plataforma privada de licitações deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o § 1º do artigo 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

1. preparatória;
2. divulgação do edital de licitação;
3. apresentação de propostas e lances;
4. julgamento;
5. habilitação;
6. recurso;
7. homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 35 e no § 1º do artigo 38 deste Decreto;

II – o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do artigo 39 deste Decreto;

III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 2º do artigo 38 deste Decreto;

IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do artigo 3º deste Decreto, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV **DA FASE PREPARATÓRIA**

Seção I **Orientações gerais**

Art. 10 A fase preparatória do processo licitatório, sempre que possível, deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II **Orçamento estimado sigiloso**

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do artigo 29 deste Decreto.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III Do licitante

Art. 12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* e no § 1º do artigo 38 deste Decreto, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso.

CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I Divulgação

Art. 13 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como jornal de grande circulação.

Seção II

Modificação do edital de licitação

Art. 14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 deste Decreto.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE LANCES

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Seção I

Prazo

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, são de:

I – 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II – no caso de serviços e obras;

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto inciso VIII do § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Apresentação da proposta

Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º deste Decreto, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no parágrafo único do artigo 35 e no § 1º do artigo 38 deste Decreto.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII deste Decreto.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo 17 deste Decreto, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CAPÍTULO VII **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES**

Art. 19 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII deste Decreto, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção I **Início da fase competitiva**

Art. 20 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no artigo 21 deste Decreto, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo disponibilizado pela plataforma utilizada no certame após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, nos termos dos artigos 32 e 33 deste Decreto.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção II Modos de disputa

Art. 21 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

- I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção III Modo de disputa aberto

Art. 22 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do artigo 21 deste Decreto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput* deste artigo, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

Seção IV

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do artigo 21 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

Seção V

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do artigo 21 deste Decreto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no artigo 22 deste Decreto, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no *caput* deste artigo, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 22 deste Decreto.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do artigo 21 deste Decreto.

Seção VI

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Seção VII Critérios de desempate

Art. 27 Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

Seção I Verificação da conformidade da proposta

Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 32 e 33 deste Decreto, a compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotor da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir;
- II – de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 29 Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do artigo 21 deste Decreto, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 27 deste Decreto.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do artigo 28 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II Inexequibilidade da proposta

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 32 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o artigo 28 deste Decreto, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX deste Decreto.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I

Documentação obrigatória

Art. 35 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação de habilitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do *caput* do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 36 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II Procedimentos de verificação

Art. 38 A habilitação será verificada pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do artigo 7º deste Decreto, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 4º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2h (duas horas), prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 28 deste Decreto.

§ 5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI deste Decreto.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do artigo 28 deste Decreto.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º deste artigo.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do artigo 7º deste Decreto, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Proposta

Art. 40 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II

Documentos de habilitação

Art. 41 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III

Realização de diligências

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 42 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 40 e 41 deste Decreto, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Adjudicação do objeto e homologação do procedimento

Art. 43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I

Convocação para assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

§ 4º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 6º A regra do § 5º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º.

CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO

Seção I Aplicação

Art. 45 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 46 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* deste artigo ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48 O Setor de Licitações poderá:

- I – expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;
- II – solucionar casos omissos;
- III – disponibilizar materiais de apoio;
- IV – instituir modelos padronizados de documentos;
- V – providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
- VI – solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.

Art. 49 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou norma posterior que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 50 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cândido Sales - Ba, em 29 de Dezembro de 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 33 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de **R\$ 277.691,93 (Duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)**.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 315/2022 de 22 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 277.691,93 (Duzentos e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e um reais e noventa e três centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO		32.623,36
	Total por Ação:	32.623,36
	Total por Unidade Orçamentária:	32.623,36

020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		12.255,14
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		69.669,53
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO		88.643,09
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		7.356,56
	Total por Ação:	177.924,32
2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.1.90.04.00 / 16050000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		17.323,03
3.1.90.11.00 / 16050000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		29.533,87
	Total por Ação:	46.856,90
2.042 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO		
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20.287,35
	Total por Ação:	20.287,35
	Total por Unidade Orçamentária:	245.068,57
	Total Suplementado:	277.691,93

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II.

Fonte de Recursos	Valor
15500000 - Transferência do Salário - Educação	32.623,36
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco Manutenção	185.956,53
16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	59.112,04
Total	277.691,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 18 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2023.

MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS
Prefeito Municipal
CPF: 037.492.985-80

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 34 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.433.380,51 (Dois milhões e quatrocentos e trinta e três mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 315/2022 de 22 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.433.380,51 (Dois milhões e quatrocentos e trinta e três mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS		
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALACOES		50.088,42
	Total por Ação:	50.088,42
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.313,46
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		20.420,66
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		177.476,26
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		62.700,00
	Total por Ação:	262.910,38
2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 17040000 - MATERIAL DE CONSUMO		9.912,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES		95.302,60
	Total por Ação:	105.214,60
2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		2.045,00
	Total por Ação:	2.045,00
Total por Unidade Orçamentária:		420.258,40
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		5.000,00
	Total por Ação:	5.000,00
2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE, COMPRAS E ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		8.928,49
	Total por Ação:	8.928,49
2.014 - ENCARGOS COM O PASEP		
3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS		5.526,36

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Ação:	5.526,36
		Total por Unidade Orçamentária:	19.454,85
0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.11.00 / 15001001 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.139,15
3.1.90.13.00 / 15001001 - OBRIGACOES PATRONAIS			6.150,58
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO			14.616,61
3.3.90.33.00 / 15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			10.070,83
		Total por Ação:	33.977,17
2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE			
3.3.90.33.00 / 15001001 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			3.750,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			45.454,82
3.3.90.33.00 / 15530000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			27.251,12
		Total por Ação:	76.455,94
		Total por Unidade Orçamentária:	110.433,11
020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.11.00 / 15400000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			43,84
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.234.166,97
3.1.90.13.00 / 15401070 - OBRIGACOES PATRONAIS			212.357,02
3.3.90.30.00 / 15400000 - MATERIAL DE CONSUMO			97.983,11
		Total por Ação:	1.544.550,94
		Total por Unidade Orçamentária:	1.544.550,94
020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA- SMS			
2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			6.000,00
		Total por Ação:	6.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00
020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS			25.207,65
3.3.90.33.00 / 15001002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			95.516,68
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS			100,00
		Total por Ação:	120.824,33
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS			18.073,23
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA			1.000,00
		Total por Ação:	19.073,23

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.899,55
	Total por Ação:	5.899,55
	Total por Unidade Orçamentária:	145.797,11
020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		19.891,66
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		34.998,79
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS		3.235,87
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		118,02
	Total por Ação:	58.244,34
	Total por Unidade Orçamentária:	58.244,34
020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		10.000,00
	Total por Ação:	10.000,00
2.033 - MANUTENÇÃO DO GRUPO DOS PROGRAMAS		
3.1.90.11.00 / 16600000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		31.066,96
	Total por Ação:	31.066,96
2.034 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSE (PAEFI)		
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.809,82
	Total por Ação:	2.809,82
2.035 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSB (SCFV/PBF)		
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		6.708,30
3.1.90.11.00 / 16600000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		6.136,40
	Total por Ação:	12.844,70
2.037 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO		
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		11.329,90
	Total por Ação:	11.329,90
2.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3.1.90.11.00 / 16600000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.747,18
	Total por Ação:	4.747,18
2.084 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS		
3.1.90.11.00 / 16610000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		5.843,20
	Total por Ação:	5.843,20
	Total por Unidade Orçamentária:	78.641,76
8888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		
8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO		

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
Total Suplementado:	2.433.380,51

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0201 - GABINETE DO PREFEITO	
2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.704,40
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.695,81
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	66,67
Total por Ação:	39.466,88
2.004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E OUVIDORIA	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.498,50
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	4.252,35
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
Total por Ação:	14.750,85
2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.890,39
Total por Ação:	3.890,39
2.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSESSORIA JURÍDICA	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.485,40
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	764,76
Total por Ação:	13.250,16
Total por Unidade Orçamentária:	71.358,28
0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES	72.326,78
4.4.90.51.00 / 17040000 - OBRAS E INSTALACOES	3.000,00
4.4.90.51.00 / 17490000 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
4.4.90.51.00 / 17500000 - OBRAS E INSTALACOES	3.585,16
Total por Ação:	79.911,94
1.074 - ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DA FEIRA COBERTA PARA CENTRO ADMINISTRATIVO DE CANDIDO SALES	

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 17000000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.857,19
3.3.90.39.00 / 17000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	252,24
4.4.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00
Total por Ação:	6.009,43
2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	9.586,88
3.1.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.594,37
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	55.567,51
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.438,60
3.3.90.39.00 / 17000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	4.873,45
3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	264,64
4.4.90.52.00 / 17550000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.742,59
Total por Ação:	81.068,04
2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO	
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.140,37
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	2.251,52
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.716,78
3.3.90.30.00 / 17500000 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	600,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	9.033,80
3.3.90.39.00 / 17040000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10,30
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
Total por Ação:	79.752,77
2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.288,25
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	70,67
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	5.467,99
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	3.540,50
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Total por Ação:	13.367,41
2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS	
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.779,80
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	3.021,04
3.3.90.30.00 / 17010000 - MATERIAL DE CONSUMO	140,25
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	916,42
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	560,53
Total por Ação:	7.418,04
2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	800,00
3.3.90.30.00 / 17040000 - MATERIAL DE CONSUMO	800,00
4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.600,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
Total por Ação:	6.200,00
2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA	

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	358,92
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	4.340,00
Total por Ação:	4.698,92
2.099 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO CIVALERG	
3.1.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.399,70
3.3.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	4.400,00
4.4.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00
4.5.71.70.00 / 15000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	4.000,00
Total por Ação:	11.799,70
3.046 - CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOCAL DA FEIRA,DISTRITO DE LAGOA GRANDE	
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	295.226,25
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.178,50
3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	2.259,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	171,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	902,06
3.3.90.94.00 / 15000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
Total por Ação:	15.510,56
2.013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTABILIDADE, COMPRAS E ALMOXARIFADO, LICITAÇÃO E CONTRATOS	
3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	124,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	1.700,00
Total por Ação:	1.824,00
Total por Unidade Orçamentária:	17.334,56
0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	8.500,60
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.599,37
3.3.90.40.00 / 15001001 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	23.400,00
Total por Ação:	33.499,97
2.021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	200,00
3.3.90.33.00 / 15500000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.400,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.979,00
3.3.90.39.00 / 15520000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	100,00
3.3.90.39.00 / 15530000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.500,00
4.4.90.52.00 / 15530000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Total por Ação:	7.179,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.678,97

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA
DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.680,00
3.1.90.04.00 / 15401070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	75.576,18
3.1.90.04.00 / 15411070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	800,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	912.777,41
3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.429,91
3.1.90.13.00 / 15411070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.724,53
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	4.821,65
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.805,80
3.3.90.36.00 / 15500000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	660,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	200,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	38.186,12
3.3.90.39.00 / 15410000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	800,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	200,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	753,93
3.3.90.40.00 / 15400000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	45,45
3.3.90.93.00 / 15420000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	552,03
4.4.90.52.00 / 15001001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
Total por Ação:	1.077.213,01
2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	
3.1.90.04.00 / 15400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	369,32
3.1.90.04.00 / 15401070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	62.881,85
3.1.90.11.00 / 15401070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.960,67
3.1.90.11.00 / 15421070 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.677,17
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.114,80
3.3.90.39.00 / 15400000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	200,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	200,00
3.3.90.39.00 / 15520000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.000,00
4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	459,50
4.4.90.52.00 / 15500000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
Total por Ação:	136.563,31
2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE	
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.90.36.00 / 15520000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15520000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	200,00
Total por Ação:	4.200,00
2.020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PNAE	
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.590,95
3.3.90.30.00 / 15520000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.368,62
Total por Ação:	3.959,57

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:		1.221.935,89
020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA- SMS		
2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		7.000,00
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		10.664,99
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		900,00
3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		911,74
3.3.90.35.00 / 15001002 - SERVICOS DE CONSULTORIA		1.000,00
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		6.191,08
3.3.90.48.00 / 15001002 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS		7.000,00
3.3.90.49.00 / 15001002 - AUXILIO TRANSPORTE		241,75
3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		134,00
Total por Ação:		35.043,56
2.024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE		
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL		3.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		862,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.000,00
Total por Ação:		4.862,00
Total por Unidade Orçamentária:		39.905,56
020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.04.00 / 15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.123,97
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.951,80
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		85.608,07
3.3.90.30.00 / 16210000 - MATERIAL DE CONSUMO		3.300,00
3.3.90.35.00 / 15001002 - SERVICOS DE CONSULTORIA		1.994,62
3.3.90.36.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA		1.455,92
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		16.902,73
Total por Ação:		116.337,11
2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		32.367,17
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		25.547,85
3.3.90.48.00 / 16000000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS		69.540,07
3.3.90.92.00 / 16000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		684,41
4.4.90.51.00 / 16000000 - OBRAS E INSTALACOES		4.800,00
4.4.90.51.00 / 16320000 - OBRAS E INSTALACOES		6.000,00
4.4.90.52.00 / 16000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		744,00
Total por Ação:		139.683,50
2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		53.258,46
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		15.750,55
3.3.90.14.00 / 15001002 - DIARIAS - CIVIL		2.000,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.14.00 / 16000000 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	1.873,54
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.114,43
3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	21.767,32
Total por Ação:	100.764,30
2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA	
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00
2.040 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.326,60
3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.420,14
Total por Ação:	8.746,74
2.041 - GESTÃO DO PROG. INCENTIVO PARA AS AÇÕES ESTRATÉGICAS	
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	418.031,65
020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.032 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	5.712,26
Total por Ação:	5.712,26
2.033 - MANUTENÇÃO DO GRUPO DOS PROGRAMAS	
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.089,00
Total por Ação:	6.089,00
2.037 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO	
3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.450,00
Total por Ação:	5.450,00
2.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
3.3.90.36.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.251,26
020603 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
2.080 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	2.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO
CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	420,00
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.029,07
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS - CIVIL	2.874,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.824,75
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	11.985,49
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	367,97
Total por Ação:	42.501,28
Total por Unidade Orçamentária:	42.501,28

0208 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.738,94
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	4.706,82
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	504,21
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	13.012,93
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	596,72
Total por Ação:	35.559,62

2.078 - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES

3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.240,10
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	32.775,00
Total por Ação:	41.015,10
Total por Unidade Orçamentária:	76.574,72

0209 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E INTERIOR

2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E INTERIOR

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.686,71
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	26.451,13
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	4.900,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	363,64
3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	307,16
Total por Ação:	40.708,64
Total por Unidade Orçamentária:	40.708,64

8888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

8.888 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

4.6.90.71.00 / 15000000 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	138.873,45
Total por Ação:	138.873,45
Total por Unidade Orçamentária:	138.873,45

Total Anulado: 2.433.380,51

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 18 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2023.

MAURILIO LEMOS DAS VIRGENS

Prefeito Municipal

CPF: 037.492.985-80